



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 18.180-3/2018
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
AGRAVANTE	: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: RECURSO DE AGRAVO
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT, em face do **Julgamento Singular nº 555/DN/2020** (Doc. Digital nº 186378/2020), exarado nestes autos, que decidiu pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, em razão da manutenção da irregularidade HB99, com aplicação de multa de 12 (doze) UPF's/MT ao agravante, com determinação e acompanhamento do cumprimento por este Tribunal.

2. Em síntese, nas suas razões, o agravante sustenta a necessidade de reforma da decisão atacada, uma vez que discorda da determinação à gestão do município de Rondonópolis para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, realize procedimento licitatório com o intuito de contratar concessionária de serviços públicos para exploração do transporte coletivo urbano de passageiros municipal.

3. Este Relator efetuou o **juízo positivo de admissibilidade recursal** (Doc. Digital nº 206506/2020), sem retratação, por entender que o agravante não trouxe fatos ou fundamentos jurídicos novos aptos para alterar, de imediato, a conclusão destes autos.

4. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Doc. Digital nº 221699/2020), a qual acolheu as razões recursais e pugnou pelo provimento do recurso.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.185/2020 (Doc. Digital nº 224731/2020), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo, e, no mérito, pelo seu provimento, para alterar o item III do dispositivo do Julgamento Singular nº 555/DN/2020 a fim de que seja contado, a partir de 1º de junho de 2021, o prazo de noventa dias da determinação expedida à gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para realizar procedimento licitatório de concessão de transporte coletivo urbano, frisando que tal prazo seja improrrogável.

6. É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

